

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP, cujo objeto é a alteração na Cláusula Sétima, do Capítulo IV do Protocolo de Intenções e inclusão de novos municípios na Cláusula Primeira.

O Consórcio de Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 21.213.865/0001-06, (Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados/Consórcio Público), com sede na Rua Wenceslau Braz, n 640, bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio pelo Presidente Luiz César Guilherme, doravante denominado simplesmente CIDASSP, e os ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO a seguir nominados:

- I – MUNICÍPIO DE CÁSSIA;**
- II – MUNICÍPIO DE CAPETINGA;**
- III – MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS;**
- IV – MUNICÍPIO DE JACUÍ;**
- V – MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS;**
- VI – MUNICÍPIO DE PASSOS;**
- VII – MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS;**
- VIII – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;**
- IX – MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO.**

Vêm firmar termo aditivo para realizar alteração ao Contrato de Consórcio Público do CIDASSP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA, DO CAPÍTULO IV DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES



A Cláusula 7 do Capítulo IV do Protocolo de Intenções, para incluir a multifinalidade ao CIDASSP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 7ª São objetivos do Consórcio:

...

XIV - fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) atuar pelo fortalecimento e a modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;*
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão de qualidade;*
- c) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;*
- d) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;*
- e) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional.*

XV - instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado;

XVI - no saneamento básico:

- a) dar suporte e orientação técnica para prestação adequada dos serviços de saneamento básico;*
- b) prestar total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;*
- c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto; e*
- d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na*

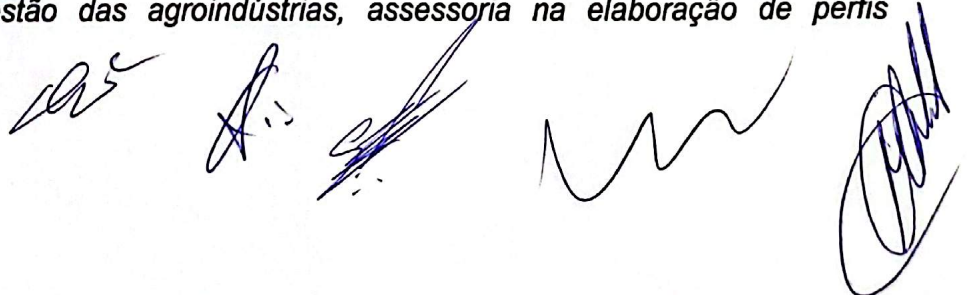
formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais.

XVII - na gestão ambiental:

- a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;*
- b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;*
- c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;*
- d) desenvolver atividades de educação ambiental; e*
- e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive de nascentes e mananciais.*

XVIII - na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos municípios consorciados, extensível ao dos municípios conveniados com o CIDASSP.

- a) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado;*
- b) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;*
- c) constituir ou contratar equipes:*
 - c.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis*



agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com o mercado consumidor; e

- c.2) para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;*
- d) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos, qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental; e*
- e) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;*

XIX - incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

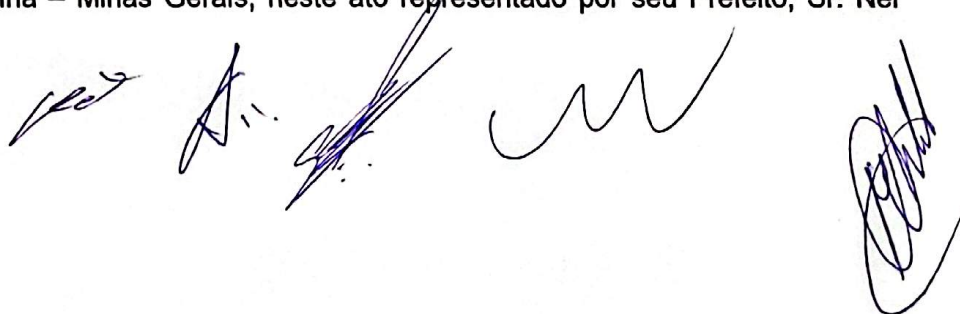
XX - fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais; e

XXI - implantar / apoiar demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CIDASSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DO PREÂMBULO E DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES (DOS SUBSCRITORES)

O preâmbulo e a Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio Público do CIDASSP passam a vigorar com o acréscimo dos municípios de:

- **Município de Bom Jesus da Penha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001-97, com sede na Praça Dom Inácio, nº 200, Centro, Bom Jesus da Penha – Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nei André Freire;



- **Município de Guaranésia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Dona Sinhá, nº 295, Centro, Guaranésia – Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laércio Cintra Nogueira;
- **Município de Juruáia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, Centro, Juruáia – Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Celso Marques Júnior;
- **Município de São Pedro da União**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União – Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Custódio Ribeiro Garcia;
- **Município de Delfinópolis**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede da Praça Manoel Leite Lemos, n 115, Delfinópolis-MG, CEP: 37950-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Suely Alves Ferreira Lemos;

Os quais passam à participação efetiva em todos os projetos do CIDASSP.

CLÁUSULA TERCEIRA –


Os Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Quarto Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação da alteração ora proposta ao Contrato de Consórcio Público do CIDASSP.


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de São Sebastião do Paraíso, MG.

21 de maio de 2025


Marcelo De Moraes
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO


Everilson Cleber Leite
MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS


Daniel Ferreira Da Silva
MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO









Marcio Domingues De Andrade
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Maria Conceição Dos Reis Pereira
MUNICÍPIO DE JACUÍ



Carlos Eduardo Donnabela
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS,



Donizete Vilela
MUNICÍPIO DE CÁSSIA

Reginaldo De Mendonça
MUNICÍPIO DE CAPETINGA

Diego Rodrigo De Oliveira
MUNICÍPIO DE PASSOS

Rone André De Lima
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA

João Carlos Minchillo
MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

Pedro Paulo Pinto
MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS



Celso Marques Junior
MUNICÍPIO DE JURUAIA

Ronaldo Aparecido Dias
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

The image shows four handwritten signatures in blue ink. The top signature is a simple, wavy line. Below it is a signature that appears to be 'RSD'. To the left is a signature that looks like 'A.'. To the right is a more complex signature with multiple loops and a long horizontal stroke at the bottom.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDASSP - CONSORCIO INT. PARA O DESENV.
SUSTENTAVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAISO

CIDASSP
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CIDASSP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP, cujo objeto é a alteração na Cláusula Sétima, do Capítulo IV do Protocolo de Intenções e inclusão de novos municípios na Cláusula Primeira.

O Consórcio de Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 21.213.865/0001-06, (Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados/Consórcio Público), com sede na Rua Wenceslau Braz, n 640, bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio pelo Presidente Daniel Ferreira da Silva, doravante denominado simplesmente CIDASSP, e os ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO a seguir nominados:

- I – MUNICÍPIO DE CÁSSIA;**
- II – MUNICÍPIO DE CAPETINGA;**
- III – MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS;**
- IV – MUNICÍPIO DE JACUÍ;**
- V – MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS;**
- VI – MUNICÍPIO DE PASSOS;**
- VII – MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS;**
- VIII – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO;**
- IX – MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO.**

Vêm firmar termo aditivo para realizar alteração ao Contrato de Consórcio Público do CIDASSP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA, DO CAPÍTULO IV DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A Cláusula 7 do Capítulo IV do Protocolo de Intenções, para incluir a multifinalidade ao CIDASSP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 7ª São objetivos do Consórcio:

...
XIV - fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

atuar pelo fortalecimento e a modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão de qualidade;
atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;
apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional.

XV - instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado;

XVI - no saneamento básico:

dar suporte e orientação técnica para prestação adequada dos serviços de saneamento básico;
 prestar total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;
 implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto; e
 disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais.

XVII - na gestão ambiental:

atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
 incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
 constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
 desenvolver atividades de educação ambiental; e
 promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive de nascentes e mananciais.

XVIII - na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos municípios consorciados, extensível ao dos municípios conveniados com o CIDASSP.

integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado;
 orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;
 constituir ou contratar equipes:

c.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com o mercado consumidor; e

c.2) para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos, qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental; e planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;

XIX - incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

XX - fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais; e

XXI - implantar / apoiar demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CIDASSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DO PREÂMBULO E DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES (DOS SUBSCRITORES)

O preâmbulo e a Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio Público do CIDASSP passam a vigorar com o acréscimo dos municípios de:

- **Município de Bom Jesus da Penha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001-97, com sede na Praça Dom Inácio, nº 200, Centro, Bom Jesus da Penha – Minas Gerais, CEP 37.948-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rone André de Lima;

- **Município de Guaranésia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Dona Sinhá, nº 295, Centro, Guaranésia – Minas Gerais, CEP 37.810-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Carlos Minchillo;

- **Município de Juruaia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, Centro, Juruaia – Minas Gerais, CEP 37.805-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Celso Marques Júnior;

- **Município de São Pedro da União**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União – Minas Gerais, CEP 37.855-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Aparecido Dias;

- **Município de Delfinópolis**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, n 115, Delfinópolis-MG, CEP: 37910-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Paulo Pinto;

Os quais passam à participação efetiva em todos os projetos do CIDASSP.

CLÁUSULA TERCEIRA –


Os Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Quarto Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação da alteração ora proposta ao Contrato de Consórcio Público do CIDASSP.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de São Sebastião do Paraíso, MG.

DANIEL FERREIRA DA SILVA –

Presidente Do CIDASSP E Prefeito De São Tomás De Aquino



MARCELO MORAIS –
Prefeito De São Sebastião Do Paraíso

DONIZETE VILELA –
Prefeito De Cássia

MÁRCIO DOMINGUES DE ANDRADE –
Prefeito De Fortaleza De Minas

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA –
Prefeita De Jacul

CARLOS EDUARDO DONNABELLA –
Prefeito De Monte Santo De Minas

DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA –
Prefeito De Passos

EVERILSON CLEBER LEITE –
Prefeita De Pratápolis

DANIEL FERREIRA DA SILVA –
Prefeito De São Tomás De Aquino

Publicado por:
Thaís Ferreira Júlio
Código Identificador:821896DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/05/2025. Edição 4024
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

